



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.106, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 1.050, de 26 de agosto de 2015, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 1.050, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma comissão, nomeada pelo Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III – Conselho Municipal de Educação de Chapadão do Sul (CME);

IV – Fórum Municipal de Educação de Chapadão do Sul, quando constituído.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 22 de junho de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.

Certifico	<u>o</u>	presente
<i>hoje</i>		foi publicado
no DOSUL-Edição nº	<u>1.361</u>	
de <u>29/06/16</u> ,	<u>09</u>	pág
<i>Agnes Miller</i>		
Assinatura: <u>Amot. 311</u>		